

pelo poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação e entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao término desse prazo, mesmo que não for regulamentada.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Moema, 20 de maio de 1986

Prefeito Municipal - *Bruno*

Lei nº 432

P.L. 04/86.

"Autoriza o Prefeito Municipal de Moema a elestrar comêrnios, em geral, com Repartições públicas e autarquias federais, estaduais ou municipais."

A câmara Municipal de Moema, Mg. aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o prefeito Municipal autorizado a elestrar com repartições ou autarquias federais, estaduais ou municipais, comêrnios em

MEF

150

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Propetura Municipal de Moema, 21 de Maio de 1986.

Propeto Municipal - Brusseau

Lei nº 433

PL. 05/86.

"Autoriza o executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais CEMIG, a concessão de obras de eletrificação, dize, de eletrificação no Município e das outras localidades."